



CÂMARA MUNICIPAL

DE NOVA CRUZ

GABINETE DO VEREADOR VALMIR BERNARDINO DE O. JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de água e energia elétrica propiciarem à regularização de débitos no momento que antecede à suspensão do fornecimento dos serviços, por meio de cartão de crédito, débito ou Chave Pix, no município de Nova Cruz/RN e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nova Cruz/RN decreta:

Art. 1º - Está lei trata da obrigatoriedade de as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Nova Cruz/RN, oferecendo a opção de quitação no ato de corte do serviço.

Art. 2º - As concessionárias de água e energia elétrica ficam obrigadas a oferecer aos consumidores em débito a possibilidade de regularizar suas pendências financeiras, no ato da suspensão do fornecimento dos serviços, por meio de cartão de crédito, débito ou Chave Pix.

Parágrafo único. Fica vedada à realização da suspensão de fornecimento do serviço, se o agente concessionário e ou/terceirizado estiver desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos.

Art. 3º - A opção de quitação do débito por meio de cartão crédito, débito ou Chave Pix, deverá ser ofertada no mesmo dia e em horário que antecede à suspensão/corte do serviço.

Art. 4º - O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do serviço.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Plenário Samuel José de Melo, 06 de fevereiro de 2025.

VALMIR BERNARDINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR PROPOSITOR

Câmara Municipal de Cruz/Rio
Processo Nº PL Nº 02/2025 do Legislativo
Colheitas 001
Assinatura [assinatura]

APROVADO POR: 13 votos favoráveis
Em, 03/04/2025
Presidente [assinatura]
1º Secretário [assinatura]
2º Secretário [assinatura]
Sala das Sessões
Vereador Samuel José de Melo

DESPACHO

Concluiu do expediente de hoje,
Publique-se em seguida, subam
Os autos para apreciação do
Sr. Presidente.
Câmara Municipal, 03/04/25

[assinatura]
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

DE NOVA CRUZ

GABINETE DO VEREADOR VALMIR BERNARDINO DE O. JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar o acesso do usuário aos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica, concedendo uma oportunidade extra para o pagamento dos valores devidos.

Importante destacar, que com o advento de novos meios de pagamento, torna-se cada vez mais fácil e imediato o recebimento de débitos.

O projeto de lei não visa interferir no funcionamento da execução do fornecimento dos serviços, mas resguardar o acesso dos serviços aos consumidores.

O Código do Consumidor, em seu artigo 22, estabelece que os serviços essenciais deverão ser prestados de forma contínua:

Art. 22 — Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Sendo assim, o projeto assegura a continuidade da prestação do serviço, além de propiciar a quitação dos débitos, estando alinhado também com o art. 4º incisos I e II e alíneas a e c da referida lei:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos aos seguintes princípios:
(Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

PALÁCIO VER. JOSÉ PEIXOTO MARIANO

Rua Capitão José da Penha, 08 | Telefone: (84) 3281-2095

CNPJ: 08.471906/0001-04 - Nova Cruz/RN - <http://www.novacruz.rn.leg.br>

Câmara Municipal de Santa Cruz/RN

Processo Nº PL nº 02/2025 do Legislativo

Folha Nº 002

Rúbrica [assinatura]

APROVADO POR: 13 votos favoráveis

Em, 03/04/25

Presidente [assinatura]

1º Secretário [assinatura]

2º Secretário [assinatura]

Sala das Sessões

Vereador Samuel José de Melo

DESPACHO

Do expediente de hoje,
publique-se em seguida, subam
os autos para apreciação do
Presidente.

Câmara Municipal, 03/04/2025

[assinatura]
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

DE NOVA CRUZ

GABINETE DO VEREADOR VALMIR BERNARDINO DE O. JÚNIOR

I – Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II – Ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

Portanto, com a oportunidade de regularização dos valores devidos antes da suspensão do fornecimento, os usuários seriam beneficiados pela a manutenção do serviço e as concessionárias de água e luz pelo adimplemento dos débitos.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Plenário Samuel José de Melo, 06 de fevereiro de 2025.

VALMIR BERNARDINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR PROPOSITOR

Câmara Municipal de Macapá RN
Processo N° PL N° 02/2025 do Legislativo
Folha N° 003
Rúbrica [Assinatura]

APROVADO POR: 13 votos favoráveis
Em 03/04/25
Presidente [Assinatura]
1° Secretário [Assinatura]
2° Secretário [Assinatura]
Sala das Sessões
Vereador Samuel José de Melo

DESPACHO

Constou do expediente de hoje,
Publique-se em seguida, subam
Os autos para apreciação do
Sr. Presidente.
Câmara Municipal, 03/04/25

[Assinatura]
1° Secretário